

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ISENTA DO ICMS A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA.		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinador:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	06/08/2025 14:58:32	Data da assinatura:	06/08/2025 15:00:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/08/2025

Altera a Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, para isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS a produção e comercialização de produtos da apicultura e meliponicultura no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso IV ao art. 4º da Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O ICMS não incide sobre:

(...)

XIV - operações de produção e comercialização de produtos da apicultura e meliponicultura.

Art. 2º. Fica revogada a alínea L do art. 61 da Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do art. 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2025.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a isenção do ICMS sobre a produção e comercialização de produtos da apicultura e meliponicultura no Estado do Ceará, como forma de estimular a cadeia produtiva, em especial os pequenos produtores, cooperativas e agricultores familiares.

A atividade apícola desempenha papel estratégico na economia rural, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e a valorização de práticas sustentáveis de manejo. Trata-se de um setor com grande potencial de crescimento, sobretudo em regiões semiáridas ou de transição ecológica, onde as abelhas contribuem para a conservação ambiental por meio da polinização.

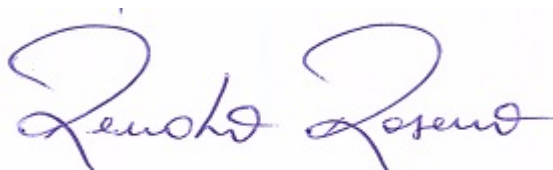
A isenção do ICMS representa medida para reduzir os custos de comercialização e ampliar a competitividade dos produtos locais frente ao mercado externo, além de incentivar a formalização da produção.

Vale destacar que a presente proposta está em plena consonância com a Constituição Federal, que, em seu art. 170, estabelece como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante a adoção de tratamentos diferenciados conforme o impacto ambiental das atividades.

No âmbito federal, a Lei nº 14.639, de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, prevê, entre suas diretrizes, o apoio ao comércio interno e externo desses produtos, sendo a isenção fiscal um dos instrumentos legítimos para alcançar tal objetivo.

No Ceará, a Política Estadual para o Desenvolvimento da Apicultura e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura – PROAPIS, instituídos pela Lei nº 17.636, de 6 de setembro de 2021, têm como um de seus pilares o fortalecimento da cadeia produtiva do mel, alinhando-se diretamente à proposta ora apresentada.

Dessa forma, por estar esta iniciativa alinhada ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à preservação ambiental, especialmente no contexto da agricultura familiar e da economia regional, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)